

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (<http://www.sema.df.gov.br>) > Sem categoria (<http://www.sema.df.gov.br/category/sem-categoria/>) > Programa Brasília Solar – decreto

9/11/17 às 14h40 - Atualizado em 9/11/17 às 14h40

Programa Brasília Solar – decreto

COMPARTILHAR

Facebook ([http://www.facebook.com/sharer.php?](http://www.facebook.com/sharer.php?u=http://www.sema.df.gov.br/programa-brasil-solar-decreto/)

[u=http://www.sema.df.gov.br/programa-brasil-solar-decreto/](http://www.sema.df.gov.br/programa-brasil-solar-decreto/)) Twitter ([https://twitter.com/intent/tweet?source=agenciabrasilia&text=Programa Brasília Solar – decreto&url=http://www.sema.df.gov.br/programa-brasil-solar-decreto/](https://twitter.com/intent/tweet?source=agenciabrasilia&text=Programa%20Bras%C3%ADlia%20Solar%20-%20decreto&url=http://www.sema.df.gov.br/programa-brasil-solar-decreto/))

DECRETO Nº 37.717, DE 19/10/2016

Cria o programa de estímulo ao uso de Energia Solar Fotovoltaica no Distrito Federal - Programa Brasília Solar, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica criado o programa de estímulo à produção e ao uso de energia solar fotovoltaica no Distrito Federal – Programa Brasília Solar, com o objetivo de:

- I – fomentar a implementação de sistemas de produção de energia solar para fins de autoconsumo por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Distrito Federal, por intermédio da adoção de incentivos econômicos e ações de comunicação;
- II – promover a utilização de edificações públicas, tais como escolas, universidades e hospitais, para a instalação de sistemas de produção de energia solar, de forma a gerar energia para o autoconsumo do Distrito Federal e incentivar a adoção dessa tecnologia pelos particulares;
- III – incentivar o estabelecimento de indústrias fabricantes de placas fotovoltaicas, bem como de outros equipamentos e seus respectivos componentes necessários à instalação, operação e manutenção de sistemas de produção de energia solar, no âmbito do Distrito Federal;
- IV – criar um ambiente favorável à criação e estabelecimento de empresas prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas de produção de energia solar, bem como fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todos os elos da cadeia produtiva da energia solar;
- V – promover a atração de investimentos, nacionais e internacionais, bem como favorecer a cooperação para a transferência de tecnologias competitivas para energia solar.

Art. 2º As ações, programas e políticas necessárias para alcançar os objetivos do Programa Brasília Solar devem ser definidas e detalhadas por Grupo de Trabalho formado por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

- I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que o coordenará;
- II – Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, por meio da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV – Secretaria de Estado de Educação;
- V – Secretaria de Estado de Cultura
- VI – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;
- VII – Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social;
- VIII – Secretaria de Estado de Saúde;
- IX – Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável;
- X – Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;
- XI – Companhia Energética de Brasília – CEB;
- XII – Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

- 1º Os titulares dos órgãos e entidades do Distrito Federal que compõem o Grupo de Trabalho devem encaminhar ao titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a indicação de um representante titular e um suplente, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação deste Decreto.
- 2º Os membros do Grupo de Trabalho devem ser designados por intermédio de portaria do titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
- 3º O Grupo de Trabalho pode deliberar sobre a convocação de representantes de outros órgãos públicos distritais ou federais, de organizações da sociedade civil, de associações de classe, de agências de cooperação, fomento e desenvolvimento, bem como pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

- 4º A participação no grupo é considerada atividade de relevante interesse público, de caráter voluntário e não remunerado.
- 5º Podem ser criados, a critério da coordenação, subgrupos de trabalho destinados a aprofundar a análise de temas e questões relevantes, bem como a propor medidas específicas.
- 6º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de trabalho é de 90 dias, prorrogável por igual período.
- 7º O Grupo de Trabalho deve apresentar relatório final a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador, com o intuito de subsidiar ações, programas e políticas necessárias para alcançar os objetivos do Programa Brasília Solar, estimulando à produção e o uso de energia solar fotovoltaica no Distrito Federal.

Art. 3º Podem ser desenvolvidos projetos demonstrativos de energia solar fotovoltaica, por meio da celebração de acordos de cooperação técnico-científica, com objetivo de propor políticas públicas para o aproveitamento sustentável da energia solar, para a colaboração na formação e capacitação de recursos humanos e para o apoio à pesquisa e a inovação tecnológica.

Parágrafo único. Os projetos demonstrativos devem ser divulgados pelo Distrito Federal visando difundir soluções sustentáveis para a geração e consumo de energia solar, que contribuam para os programas de geração de emprego e renda, a segurança e a eficiência energética no Distrito Federal.

Art. 4º Ficam os órgãos e entidades do Distrito Federal autorizados a utilizar prédios públicos para a instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, diretamente ou por meio de parcerias, como forma de promover a adoção dessa tecnologia e gerar energia para consumo próprio.

Art. 5º Os empreendimentos que contemplem geração de energia solar fotovoltaica podem receber prioridade no atendimento realizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, de acordo com suas regulamentações específicas, nos seguintes casos:

- I – nas solicitações de acesso ao sistema;
- II – nos processos de licenciamento e regularização ambiental e fundiária;
- III – na celebração dos contratos de energia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG